Publicado do TCE/AI Edição nº	 o Eletrônic	0
De	 	_



DI	V. DE ACORDAOS
Proc. N	ο
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 448/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1633/2015 (05 Volumes).

Apenso: Processo nº 1608/2015 (02 Volumes).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor- PROCON/AM.

4- Exercício: 2014.

5- Responsáveis: Sra. Silvana Miranda Corrêa (01/01/2014 a 14/01/2014) e a Sra. Janaína Sales Rodrigues, Diretora do Procon (14/01/2014 a 31/12/2014).

6- Unidade Técnica: DICAD/AM- Relatório Conclusivo nº 69/2015 (fls. 860/887).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1910/2015-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 889/890).

8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Determinação à Origem. Autorização para a Cobrança Executiva. Notificação aos Responsáveis.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Silvana Miranda Corrêa (01.01.2014 a 14.01.2014) e da Sra. Janaína Sales Rodrigues (14.01.2014 a 31.12.2014), responsáveis pelo Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor (exercício de 2014);
- 9.2- Aplicar multa a Sra. Silvana Miranda Corrêa e a Sra. Janaína Sales Rodrigues, pelo não cumprimento do Acórdão nº 496/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, item 9.2.2, de 3 de setembro de 2014, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos moldes do art. 54, IV, da Lei n.º 2.423/96 e art. 308, I, a, da Resolução n.º 04/02;
- **9.3- Determinar à origem** sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência:
- **9.3.1-** o pagamento da despesa inscrita em resto a pagar, referente a 2008NE00022 no valor de R\$ 566,92, cujo credor é a PRODAM;

	~
	ù
	7
	7
	4
	K
	α
	\Box
	7
	느
	'n
	⋩
	×
	ò
	me o código: R38AC471-139D22A9-F3233C9D-DR544CF
\circ	щ
¥	ď
二	ă
≓	õ
щ	0
⋖	\Box
\vdash	σ
ഗ	٣
0	٦
Ō	Ξ
	Γ.
נט	Я
삣	5
2	≾
뜨	×
O	'n
⋝	-
	ċ
ᄴ	Č
	Έ
Ш	٠Ō
S	C
Ö	C
⋍	a
Ċ	ē
\simeq	Ε
~	
	٠.
4	f
ΑF	jut
·MAF	o info
or MAF	a pinfo
por MAF	ode a info
e por MAF	oprior a profes
ite por MAF	chade a info
ente por MAF	r/snada a info
nente por MAF	hr/snada a info
Imente por MAF	y hr/snede e info
almente por MAF	ov hr/snede e info
jitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ony hr/spede e info
ligitalmente por MAF	n any hr/snede e info
digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	am any hr/snede e info
lo digi	am any hr/spede e info
lo digi	of a mony hr/snede e info
lo digi	tre am any hr/snede e info
lo digi	a tre am any hr/snede e info
lo digi	ilta toe am oov hr/snede e info
lo digi	sulta tre am nov hr/spede e info
i assinado digi	nsulta tre am nov hr/spada e infr
i assinado digi	onsulta toe am ony hr/spede e info
i assinado digi	/consulta toe am ony hr/spede e info
i assinado digi	"//consulta toe am ony hr/spede e info
i assinado digi	in://consulta toe am ony hr/spede e info
i assinado digi	ofto://consulta toe am dov hr/spede e info
i assinado digi	http://consulta toe am ony hr/spede e info
i assinado digi	te httn://consulta toe am dov hr/snede e info
i assinado digi	site http://consulta toe am oov hr/snede e info
i assinado digi	o site http://consulta toe am ony hr/spede e info
i assinado digi	o site http://consulta toe am ony hr/spede e info
i assinado digi	o site http://consulta toe am nov hr/spede e info
i assinado digi	see o site http://consulta toe am gov hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
i assinado digi	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
i assinado digi	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
i assinado digi	a scesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
i assinado digi	cia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
i assinado digi	oria acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
i assinado digi	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
i assinado digi	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 448/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.2-** a atual e próximas administrações do PROCON atentem para a obrigatoriedade de anexar no Sistema e.Contas todos os documentos pertinentes aos contratos e licitações celebrados;
- **9.3.3-** seja dado baixa no sistema AFI dos adiantamentos de forma tempestiva, ou seja, até o dia 31 de março do seu ano subsequente;
- **9.3.4-** informe todos os contratos e seus aditivos no sistema e.Contas, com todas as documentações pertinentes.
- **9.4- Autorizar**, desde já, a **instauração da cobrança executiva** no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM;
- 9.5- Notificar as responsáveis, Sra. Silvana Miranda Corrêa (01.01.2014 a 14.01.2014) e Sra. Janaína Sales Rodrigues (14.01.2014 a 31.12.2014), acerca do desfecho dado a estes autos para que recolham, no prazo fixado, as sanções pecuniárias impostas.
- 10- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 11 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral